



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008

LEI Nº 303 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007



“Dispõe sobre parcelamento aos contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, em relação a cobrança de multas e juros, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Qualquer Natureza e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.”

DANIEL FRANCISCO FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

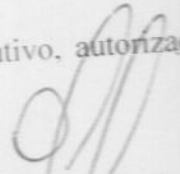
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o desconto de 100% (cem por cento), sobre o valor total de multas e juros aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Qualquer e Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, com o Tesouro Municipal, inscritos em Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, relativos aos impostos de até o ano de 2.007.

Artigo 2º - A Dívida Ativa inscrita no Município, poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, desde que não ultrapasse o dia 20 de Dezembro do corrente ano, sem a cobrança de multas e juros, não podendo cada parcela ser inferior ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único - A presente Lei terá validade plena, apenas para os contribuintes que ingressarem com o pedido de parcelamento do débito administrativamente sem a imposição de multas e juros.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder desde já, as efetivas baixas contábeis, se necessário for.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.008.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.
Em, 13 de Dezembro de 2007.

Daniel Francisco Farias
- *Prefeito Municipal* -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A
FIDELIDADE NOS LUGARES DE COSTUME: